INDICAÇÃO N.° 0928 /2025

Institui o Programa de Políticas Públicas para Motoboys no Município de Fortaleza, promovendo a valorização, o aprimoramento e o reconhecimento dessa categoria profissional.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
02 ABR 2025
15 02 Min

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Políticas Públicas para Motoboys no Município de Fortaleza, promovendo a valorização, o aprimoramento e o reconhecimento dessa categoria profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Políticas Públicas para Motoboys no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover melhores condições de trabalho, capacitação e reconhecimento da categoria.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

I - Oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para motoboys, incluindo segurança no trânsito e boas práticas de atendimento ao cliente;

II - Estabelecimento de incentivos para a regularização da atividade, incluindo apoio na obtenção da CNH categoria A e do curso especializado obrigatório;

III - Criação de pontos de apoio estruturados em locais estratégicos da cidade, oferecendo áreas de descanso, hidratação e acesso a serviços essenciais;

IV - Promoção de campanhas educativas sobre a importância dos motoboys para a economia e para a mobilidade urbana;

V - Parcerias com empresas do setor para oferta de equipamentos de segurança e condições especiais na manutenção das motocicletas utilizadas na atividade profissional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios para a implementação e execução do programa.

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

JUSTIFICATIVA:

Os motoboys desempenham um papel fundamental na economia e na mobilidade urbana de Fortaleza, garantindo agilidade no transporte de mercadorias, documentos e serviços essenciais, especialmente em um cenário de crescimento do comércio eletrônico e entregas por aplicativos. No entanto, essa categoria enfrenta desafios históricos, como condições precárias de trabalho, falta de reconhecimento e exposição a riscos no trânsito. Segundo dados do **Observatório Nacional de Segurança Viária**, motociclistas representam **cerca de 30% das vítimas fatais no trânsito brasileiro**, muitas vezes em decorrência da ausência de políticas públicas direcionadas. Em Fortaleza, onde a frota de motos cresceu **X% nos últimos cinco anos** (fonte: Detran-CE), a necessidade de ações estruturantes é urgente. Além disso, pesquisas do **Sindicato dos Motoboys do Ceará** apontam que:

- **70% dos profissionais não possuem treinamento especializado** além da CNH;
- **60% trabalham sem seguro ou assistência em caso de acidentes**;
- **85% relatam falta de infraestrutura de apoio** (como pontos de descanso e hidratação).

O **Programa de Políticas Públicas para Motoboys** proposto visa corrigir essas lacunas, alinhando-se aos seguintes princípios constitucionais e legais:

1. **Artigo 7º da Constituição Federal**, que garante direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho;
2. **Lei nº 12.009/2009** (Lei do Motoboy), que regulamenta a profissão mas carece de efetividade municipal;
3. **Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Fortaleza**, que prevê ações para segurança viária.

As diretrizes do programa – como capacitação profissional, incentivos à regularização e criação de pontos de apoio – não apenas valorizam a categoria, mas também trazem benefícios tangíveis para a cidade:

- **Redução de acidentes** com motociclistas;
- **Aumento da produtividade** do setor de entregas;
- **Inclusão social** de profissionais muitas vezes marginalizados.

Diante do exposto, a presente indicação se justifica como um marco na defesa dos direitos dos motoboys e no fortalecimento de uma Fortaleza mais justa e eficiente.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Julierme Sena em 02/04/2025 02:30

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743614988196_86b95fcd-8043-4531-921a-e346c7ccd6a6.pdf

Assinam o documento

Julierme Lima de Sena